



ASSOCIAÇÃO
PARALÍMPICA
DE JOINVILLE

www.apjjoinville.com.br



RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – APJ - ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA DE JOINVILLE

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da APJ - Associação Paralímpica de Joinville, ocorrida em 28 de março de 2024, os artigos e respectivos parágrafos do Estatuto relacionados abaixo passam a ter a seguinte redação, com exclusão de qualquer outra:

TÍTULO I: Da Fundação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A APJ - ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA DE JOINVILLE, fundada no ano de 2018, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Manes, nº 215, Bairro São Marcos, CEP 89214-060, Joinville - SC, Brasil.

Artigo 2º - A APJ durará por tempo indeterminado, regendo-se doravante por esse Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 3º - Os associados não respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações contraídas pela APJ.

Artigo 4º - Suas atividades serão exercidas em todo o território estadual, podendo a Diretoria criar subsedes e indicar os respectivos subdiretores, em qualquer lugar onde se faça necessário o alcance dos objetivos da APJ.

Parágrafo Único - A APJ poderá ser vinculada às Federações do Estado de Santa Catarina, às Confederações Brasileiras de Modalidades Paradesportivas, Associação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais (ABDEM), Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS), ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e outras entidades que vierem existirem.

Dos Objetivos e Finalidades

Artigo 5º - Os objetivos e finalidades primeiros da APJ são os seguintes:

- I. Promover e incentivar a aptidão física e a participação de todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência auditiva, física, intelectual, visual ou múltipla, em atividades paradesportivas;

Rubia *STH*

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

- II. Promover, coordenar e patrocinar atividades de natureza artístico-cultural, desportivas, esportivas, lúdicas e de lazer paradesportivo, para todos os associados da APJ, no âmbito estadual, nacional e internacional;
- III. Filiar a APJ e seus associados nas Federações do Estado de Santa Catarina, nas Confederações Brasileiras de Modalidades Paradesportivas, no Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e nas outras que vierem a existir;
- IV. Incentivar estudos, pesquisas e trabalhos técnico-científicos em parceria com instituições de ensino;
- V. Divulgar os resultados dos eventos que os associados participarem, bem como os recordes, classificações e resultados em geral;
- VI. Prestar assessoria e suporte aos associados em sua carreira esportiva como aquisição de Bolsa Atleta, patrocínio, incentivo e apoio público e privado, como também a preparação técnica, psicológica, física e tática para as competições que forem participar;
- VII. Buscar recursos com o objetivo de construir sede e subsedes de treinamento da APJ com uma estrutura completa para atender os associados;
- VIII. Celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades e/ou empresas objetivando o recebimento dos recursos de qualquer natureza a APJ e aos seus associados;
- IX. Promover e realizar palestras, cursos, seminários e eventos em geral com finalidade de expor as atividades da APJ;
- X. Desenvolver projetos, redes de relacionamento e ações com foco no desenvolvimento humano, da cidadania, inclusão e a prática da responsabilidade social de acordo com o art. 2º, da Lei n.º 8.742/1993 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- XI. Apoiar e desenvolver projetos de defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação, bem como fomentar ações de educação ambiental e que visem a sustentabilidade conforme Lei nº 9.795/1999, da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA);
- XII. Atuar de forma transparente e democrática, dando publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando para tanto os seguintes mecanismos:
 - a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como de demais princípios definidores de gestão democrática;
 - b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Rubia *STH*



ASSOCIAÇÃO
PARALÍMPICA
DE JOINVILLE

www.apjjoinville.com.br



RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05

Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

- c) Instrumentos de controle social;
- d) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e) Fiscalização interna; e
- f) Alternância no exercício de cargos de direção.

Artigo 6º - Constitui foro adequado à solução de conflitos e disputas envolvendo competições Paradesportivas ou Paralímpicas de acordo com as categorias.

Artigo 7º - As atividades da APJ serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência à Constituição e às Leis do País, aos princípios democráticos, à ordem social e ao acatamento às autoridades legalmente constituídas.

Artigo 8º - A APJ não participa de quaisquer atividades de caráter político partidário ou religioso.

Artigo 9º - A APJ não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados conforme o art. 1º, o Parágrafo Único, da Lei n.º 9.790/99 da Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e sua receita será aplicada integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e patrimoniais.

TÍTULO II: Dos Associados

CAPÍTULO I: Das Categorias dos Associados

Artigo 10º - O número de associados é ilimitado e poderão participar quaisquer pessoas físicas e jurídica nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Associados Contribuintes; e
- IV. Associados Beneficiados.

Artigo 11º - São associados todas as pessoas físicas e jurídicas que se filiem a APJ e que paguem uma mensalidade a ser estipulada pela Diretoria.

§1º - Serão admitidos como associados, nas categorias acima previstas, todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem proposta à Diretoria, por escrito, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, de acordo com as finalidades da APJ.

Rubia

[Assinatura]

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com
Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019
Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

§2º - Associado que comprovar a carência poderá ser isento de mensalidade de acordo com decisão da Diretoria.

CAPÍTULO II: Dos Direitos dos Associados

Artigo 12º - Os associados quando quites com a APJ e em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão:

- I. Utilizar-se dos serviços que a APJ organizar em benefício comum;
- II. Participar das Assembleias Gerais propondo, debatendo e votando os assuntos em pauta;
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- IV. Propor novos associados;
- V. Requerer sua exoneração;
- VI. Representar por escrito à Diretoria, contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos, ao estatuto ou aos interesses sociais;
- VII. Requerer à Diretoria, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária dos Conselheiros, nos termos do Artigo 26º;
- VIII. Requerer ao Presidente do Conselho Fiscal a reunião extraordinária dos Conselheiros, nos termos do Artigo 30º;
- IX. Recorrer das penalidades que lhe sejam impostas, na conformidade do Capítulo IV, dos Artigos 15º a 21º deste Estatuto; e
- X. Possuir acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, tais como dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da APJ, ressalvados os instrumentos firmados com cláusula de confidencialidade, os quais somente estarão disponíveis ao Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, podendo nos exercícios de seus direitos, fazer-se representar por procuração específica, na qual deverá ter reconhecimento de assinatura em tabelionato.

§ 1º - Cada associado terá direito a voto unitário e quando menor de idade ou incapaz, será representado por seu responsável legal.

Rubia

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com
Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019
Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

§ 2º - O Associado poderá, por ato unilateral e independente de motivação, solicitar sua exclusão da associação, que deverá ser realizado via requerimento por escrito e assinado, ao Presidente da APJ.

CAPÍTULO III: Dos Deveres dos Associados

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- I. Obedecer ao presente Estatuto, Termo de Conduta, Regimento Interno e demais normas internas baixadas pelos poderes da APJ;
- II. Satisfazer pontualmente as contribuições pecuniárias que lhes forem atribuídas;
- III. Prestigiar a APJ, zelando por seu conceito e objetivos;
- IV. Comparecer às assembleias;
- V. Participar à Secretaria a mudança de endereços que julgar de seu interesse;
- VI. Indenizar a APJ de quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenham ocasionado; e
- VII. Colaborar com os poderes da APJ na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO IV: Das Penalidades dos Associados

Artigo 15º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de até 6 meses; e
- III. Eliminação.

Artigo 16º - As penas de advertência por escrito terão sempre o caráter reservado e serão aplicáveis, a princípio, considerando-se a intensidade da infração aos transgressores primários.

Artigo 17º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- I. Reincidir em infração já punida;
- II. Desacatar os atos e decisões dos poderes da APJ;
- III. Provocar ou promover reconhecidamente, ou induzir que outros o façam, atritos ou desentendimentos entre Diretores ou poderes da APJ, ou entre esta e as autoridades constituídas;

Rubia

[Assinatura]

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

- IV. Promover a discórdia entre os associados, atentar contra o bom conceito da APJ e a disciplina social em qualquer local;
- V. Desrespeitar qualquer representante dos poderes da APJ ou associado investido nessas atribuições e demais funcionários no exercício de seus deveres; e
- VI. Sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3 meses nos pagamentos de suas obrigações pecuniárias, que porventura venham a ser criadas pela APJ.

Parágrafo Único - A pena de suspensão consiste no impedimento temporário dos direitos dos associados previsto no CAPÍTULO II, impondo-lhes, porém, a obrigação de satisfazer as obrigações e contribuições devidas.

Artigo 18º - Está sujeito a pena de eliminação o associado que:

- I. Reincidir em infração já punida com suspensão;
- II. Recusar-se a indenizar os cofres sociais de quaisquer prejuízos material ou pecuniário que tiver causado a APJ;
- III. Tenha sido considerado culpado pela Diretoria, de irregularidades praticadas no desempenho do cargo;
- IV. For condenado por sentença transitada em julgado, por crime infamante; e
- V. For autor de divulgação injuriosa a APJ ou à sua Administração, ou a Diretores em exercício, por fatos de ordem administrativa.

Parágrafo Único - Cessarão imediatamente e de forma absoluta e definitiva, todos os direitos e prerrogativas do associado eliminado.

Artigo 19º - As penas previstas nas alíneas do Artigo 15º, serão aplicadas por qualquer Diretor e membro do Conselho em exercício "ad referendum", e serão apreciadas em sua primeira reunião ordinária, com direito a recurso à mesma no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 20º - As penas previstas nos Artigos 17º e 18º serão aplicadas por decisão da Diretoria, com direito de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 21º - A Diretoria, na aplicação das penalidades de suspensão e eliminação, mandará ouvir o associado, que procederá sua defesa por escrito.

Rubia

#

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com
Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019
Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

TÍTULO III: Dos Poderes Constituídos

Artigo 22º - São poderes da APJ:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria.

CAPÍTULO I: Da Assembleia Geral

Artigo 23º - A Assembleia Geral, poder supremo da APJ, é constituída pelos associados quites com a APJ e em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único - Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente estatuto e as leis vigentes.

Artigo 24º - A Assembleia Geral, quando não for exigido *quórum* especial, será instaurada em primeira convocação com a presença de mais de 50% dos associados com direito de voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos apurados entre os associados presentes, mediante assinatura em livro próprio.

Artigo 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, anualmente, sempre no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço do exercício financeiro precedente, mediante parecer do Conselho Fiscal, onde se prestará contas de toda e qualquer movimentação financeira, a todos presentes, sendo facultada vista a todos associados.
- II. Ordinariamente, anualmente, sempre no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o relatório anual de atividades.
- III. Ordinariamente, a cada quatro anos, sempre no quarto trimestre do último ano, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentre as chapas recebidas na Secretaria da APJ até 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;
- IV. Extraordinariamente, para deliberar sobre:

Rubia

[Assinatura]

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

- a) Dissolução da APJ e destino de seus bens;
- b) Autorizar alienação ou gravação de bens imóveis da APJ;
- c) Alterações estatutárias propostas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, e aprová-las;
- d) Destituição de seus administradores e membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria;
- e) Eleger o Presidente em caso de vacância declarada definitiva, por qualquer motivo;
- f) Deliberar em grau de recurso sobre a aplicação das penas; e
- g) Aprovar o relatório emitido pelo Conselho Fiscal sobre previsão orçamentária e prestação de contas.

Artigo 26º - As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da seguinte maneira:

- I. As ordinárias pelo Presidente da APJ, pelo membro da Diretoria em exercício no cargo ou através do Presidente do Conselho Fiscal; e
- II. As extraordinárias pelo Presidente da APJ ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados nos termos do artigo 50 do Código Civil brasileiro.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias, só podem tratar dos assuntos que constarem do Edital de Convocação.

Artigo 27º - A convocação das Assembleias Gerais será feita por correspondência eletrônica – e-mail, ou outro contato, direto aos associados, desde que o mesmo retorne confirmando o recebimento da convocação, realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e por Edital fixado na sede ou em espaço como rede social, sendo publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, igualmente com a antecedência mínima de 10 dias, com observância ao disposto no artigo 22º, da Lei nº 9.615/1998 da Lei Pelé.

§1º - Do Edital de convocação, constarão todos os itens da reunião e, no caso de eleição, mencionará as chapas registradas.

§2º - Não havendo sido registrada nenhuma chapa das referidas no inciso I do Artigo 25º, a Assembleia Geral elegerá por sua livre escolha os membros do poder referido no mencionado inciso I do Artigo 25º.

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05

Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

CAPÍTULO II: Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os associados quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§1º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, dos Membros dos Conselhos.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal serão considerados empossados imediatamente após a sua eleição pela Assembleia Geral, devendo reunirem-se no prazo máximo de 8 (oito) dias, para eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e Secretário.

§3º - Não há impedimento dos membros do Conselho Fiscal serem contratados direto da APJ, desde que suas funções não sejam incompatíveis.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano, para:
 - a) Deliberar sobre o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, referente ao exercício encerrado no trimestre anterior;
 - b) Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, encaminhando os documentos da alínea "a" do presente Artigo;
 - c) Assuntos gerais do interesse da APJ.
- II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exija.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será convocado por:

- I. Seu Presidente;
- II. Pelo Presidente da APJ; e
- III. Por no mínimo 1/3 dos membros do próprio Conselho.

Artigo 31º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira Convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda Convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Dubia

[Assinatura]

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019
Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

§1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos entre os membros presentes à reunião.

§2º - Não havendo decisão da Mesa em contrário, os membros da Diretoria que não integrem o Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões, podendo participar dos debates, mas sem direito a voto.

Artigo 32º - Perderá automaticamente o mandato, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa.

Artigo 33º - Será licenciado de seu mandato o Conselheiro que seja eleito membro da Diretoria da APJ.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e Secretário;
- II. Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;
- III. Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido;
- IV. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V. Deliberar sobre o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, com a elaboração de parecer;
- VI. Emitir parecer sobre as contas elaboradas pela Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral dos associados para aprovação;
- VII. Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade; e
- VIII. Estabelecer e apreciar o regulamento interno, assegurando seu funcionamento, como as normas de procedimento em reuniões e assembleias que, uma vez aprovadas, passarão a fazer parte integrante do presente Estatuto.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal, para os fins do disposto no art. 29º, II, 'a' e 'b', transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna. Consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

Rubia

[Assinatura]

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05

Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

- I. Às ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II. A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III. A publicação anual de seus balanços financeiros; e
- IV. A criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão.

Parágrafo Único - A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, ainda que não prevista no estatuto da entidade, também é considerada instrumento de controle social.

CAPÍTULO III: Da Diretoria

Artigo 37º - A Diretoria constitui o poder executivo da APJ, sendo composta por 4 (quatro) membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Secretário.

Parágrafo Único - É garantida a participação de atletas no colegiado de direção incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

Artigo 38º - A eleição dos membros da Diretoria será realizada por chapas, composta necessariamente por associados com no mínimo 02 (dois) anos de associação formalizada, sempre em Assembleia Geral da APJ, com mandato de até 04 (quatro) anos, permitindo uma única recondução.

§1º - Os mandatos dos membros da Diretoria somente se expirarão na data da eleição de seus sucessores.

§2º - A Diretoria será declarada empossada na mesma reunião em que for eleita.

§3º - É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do Presidente ou de membros da diretoria da entidade, na eleição que o suceder.

Rubia

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com
Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019
Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

Artigo 39º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos semestralmente, tendo o Presidente o voto de desempate.

§1º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e registradas as deliberações ou recomendações, estas quando dependerem de outros poderes.

§2º - Perderá o mandato o Diretor que deixar de exercer as funções durante 90 (noventa) dias, sem motivo justo.

Artigo 40º - Nos seus impedimentos temporários, os membros da Diretoria se substituirão:

- I. O Presidente pelo Vice-Presidente; no caso de ausência eventual do Presidente, por período igual ou inferior a 05 dias úteis, este será substituído pelo Tesoureiro; e
- II. Os demais Diretores, por qualquer membro da Diretoria indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único - A vacância declarada definitiva, por qualquer motivo, do cargo de Diretor, será suprida por indicação do Presidente da APJ, "ad referendum" do Conselho Fiscal.

Artigo 41º - O mandato de qualquer cargo eletivo será exercido de forma inteiramente gratuita.

Artigo 42º - Os membros da Diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à APJ, quando procederem em violação à Lei ou ao Estatuto.

Artigo 43º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a APJ, fazer cumprir e executar as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes;
- II. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, normas internas de procedimento;
- III. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, nas épocas próprias, o balanço geral, a execução orçamentária; sendo que tais documentos deverão, previamente, merecer o parecer do próprio Conselho;
- IV. Apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
- V. Propor ao Conselho Fiscal a fixação de contribuições pecuniárias de qualquer espécie;
- VI. Resolver sobre o quadro de funcionários e bases salariais; e
- VII. Criar subsedes, se assim achar necessário, e indicar os respectivos subdiretores.

Rubia

[Assinatura]

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com
Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019
Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

Artigo 44º - Ao Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, e convocar o Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Despachar todo o expediente da APJ, e assinar com o Tesoureiro todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial. O movimento financeiro será assinado sempre pelo Presidente e Tesoureiro e, no impedimento deste, pelo Secretário;
- III. Representar a APJ em Juízo ou fora dele, incluindo a representação de forma ativa e passiva, por si ou por meio de seus substitutos estatutários, ou por meio de procuradores, inclusive junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais;
- IV. Decidir sobre admissão de associados;
- V. Fornecer aos associados os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da APJ, bem como promover a publicação na íntegra no sítio eletrônico da APJ ou enviar por e-mail; e
- VI. Contratar e rescindir contrato com profissionais, fornecedores e prestadores de serviço que vierem ser necessários para o andamento da APJ.

§1º - O Presidente da Associação não presidirá as Assembleias Gerais destinadas à eleição, as quais serão presididas pelo associado que for indicado pela própria Assembleia.

§2º - Não há impedimento dos membros da diretoria serem contratados direto da APJ, desde que suas funções não sejam incompatíveis.

Artigo 45º - Aos Vice-Presidentes compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, não eventuais (períodos superiores há 05 dias, úteis) ou por qualquer período, se determinado pelo Presidente; e
- II. Assessorar o Presidente, quando for convocado.

Artigo 46º - Ao Tesoureiro compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais, igual ou inferior a 05 dias úteis, desde que não haja oposição do Presidente;
- II. Superintender a contabilidade da APJ e manter em dia os registros e livros contábeis;

Rubia

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

- III. Fornecer à Diretoria, trimestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informações sobre a situação financeira;
- IV. Organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, bem como a execução orçamentária do exercício;
- V. Assinar com o Presidente toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações;
- VI. Praticar os atos inerentes a seu cargo;
- VII. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertinentes a APJ, movimentados preferencialmente através de conta bancária;
- VIII. Manter escrituração completa das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IX. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- X. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 47º - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Organizar o arquivo e o cadastro dos associados, mantendo-os atualizados;
- II. Tratar de toda a correspondência da APJ;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- IV. Superintender a Secretaria, organizar e supervisionar seus serviços e os encargos do pessoal contratado;
- V. Substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- VI. Manter atualizada os dados cadastrais e currículo esportivo dos associados; e
- VII. Apresentar trimestralmente à Diretoria a posição dos associados com relação às suas obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO IV: Da Representação da Categoria de Atletas

Artigo 48º - À categoria de atletas fica a garantia de participação no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pela Associação.

Rubia
[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO
PARALÍMPICA
DE JOINVILLE

www.apjjoinville.com.br



RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05

Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

TÍTULO IV:

Do Patrimônio, da Receita e Despesa, da Dissolução e do Exercício Social

Artigo 49º - O Patrimônio Social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham a integrar a Associação, ou que esta venha a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único - Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 50º - A receita será constituída pelas contribuições dos associados, a qualquer título, doações, subvenções, venda de imóveis, de serviços e de depósitos, dividendos, participações e de quaisquer contribuições que venham a ser criadas pelo Conselho Fiscal, em caráter temporário ou permanente.

Artigo 51º - A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o Orçamento Programa elaborado para cada exercício, podendo sofrer alterações "ad referendum" do Conselho Fiscal.

Artigo 52º - A APJ só poderá deliberar a respeito da dissolução da associação com a presença mínima de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 53º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, Patrimônio Social será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão de Liquidantes composta de 03 (três) associados, assistidos por um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, que serão empossados no mesmo ato.

TÍTULO V: Disposições Gerais

Artigo 54º - Os mandatos de todos os órgãos considerar-se-ão sempre vigentes até a posse dos Sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Artigo 55º - Sempre ao final do mandato de qualquer cargo na Associação Paralímpica de Joinville, será permitida uma única recondução mediante reeleição.

Rubia *SH*

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

TÍTULO VI: Disposições Transitórias

Artigo 56º - A presente Reforma Estatutária entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, com o seu registro no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville.

FUNDADORES

1. Amaro Francisco da Silva
2. Ana Carolina Fruit
3. Ana Vitoria da Silveira
4. Azevir Garbossa
5. Argeu Teixeira de Moura
6. Débora Casas Krüger
7. Diego Machado
8. Dionei Montagna
9. Eduardo Porcincula
10. Genésio Kuster
11. Gina Fruit
12. Gustavo Gartz Santana
13. Gustavo Nardon Pazinato
14. Hugo Hagemann
15. Killian Greipel
16. Leonardo Hoffmann dos Reis
17. Luciano Braga
18. Orlandina Perini
19. Roberta Eberhard Soares
20. Rodrigo Augusto Pereira Bittencourt
21. Roseli Fontan Stammerjohann
22. Sandra Tromm
23. Tatiana Santos Possamai Gomes
24. Vanderlei Pedro Quintino
25. Waldir Marcos Fruit
26. Yuri Edwar Schulze

Rubia
[Assinatura]

RUA MARIA MANES, 215 - BAIRRO SÃO MARCOS
CEP 89214-060 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05

Fone: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual: Ato da Mesa - CONSLEG n.º 018, de 09 de junho de 2021

ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Rúbia Carla Habitzerenter Domingos, 44 anos, diretora **PRESIDENTE**, brasileira, viúva, autônoma, RG 39507807, CPF 023667759-46, domiciliado na rua Girassol, nº 100, bairro Santa Catarina, CEP 89.233-030 - Joinville/SC;

Sandra Tromm Mendes, 51 anos, diretora **VICE-PRESIDENTE**, brasileira, casada, pedagoga, RG 2.272.174, CPF 684.407.409-30, domiciliado na rua Hermann Lange, nº 362, bairro Costa e Silva, CEP 89219-160 - Joinville /SC;

Josué Raul Machado, 36 anos, **DIRETOR TESOUREIRO**, brasileiro, casado, contador, RG 4.937.410.9, CPF 010.044.139-47, domiciliado na rua Arara, nº 1025, bairro Aventureiro, CEP 89226-010 - Joinville/SC;

Caroline Nascimento, 24 anos, **DIRETORA SECRETÁRIA**, brasileira, solteira, estudante, RG 7.306.367, CPF 115.314.629- 01, domiciliado na rua Realcy Silveira, nº 367, bairro Aventureiro, CEP 89226-280 - Joinville/SC

Joinville/SC, 28 de março de 2024.

Rúbia Carla H. Domingos

RUBIA CARLA HABITZERENTER DOMINGOS
PRESIDENTE - APJ

James H. Gambeta

JAMES HALLISON GAMBETA
ADVOGADO - OAB/SC nº 33352



**ASSOCIAÇÃO
PARALÍMPICA
DE JOINVILLE**

www.apjjoinville.com.br

RUA GUILHERME KRUEGER, 85, SALA 01 - BAIRRO FLORESTA

CEP 89212-240 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05

Cel: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual, ATO DA MESA - CONSLEG nº 018, de 09 de junho de 2021



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2024

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 18:00h (dezoito horas), na rua Maria Manes, nº 215, bairro São Marcos, Joinville/SC – CEP 89214-060, conforme Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária 2024, devidamente afixado na sede da instituição, encaminhado internamente e publicados em jornal local, em quatorze de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se extraordinariamente os membros da atual diretoria executiva. Estavam presentes os Conselheiros Fiscais: Adriana Cardoso, 38 anos, conselheira titular, brasileira, solteira, técnica em segurança do trabalho, RG 4.601.931, CPF 045.414.959-02, domiciliada na rua Luis Silveira da Costa, nº 296, bairro Jarivatuba, CEP 89230-408 - Joinville/SC; Rodrigo de Pieri, 55 anos, conselheiro titular, brasileiro, casado, vendedor, RG 2.766.332, CPF 649.959.509-82, domiciliado na rua Guanabara, nº 778, bairro Guanabara, CEP 89207-300 - Joinville/SC; Débora Casas Kruger, 60 anos, conselheira titular, brasileira, casada, professora aposentada, RG 1.000.791, CPF 486.183.679-87, domiciliado na rua Maringá, nº 241, bairro Anita Garibaldi, CEP 89221-410 - Joinville/SC; Alessandra Maria Casas Quintino, 45 anos, suplente de conselho, brasileira, casada, professora, RG 3.608.691, CPF 023.708.999-80, domiciliado na rua Jasmim, nº 560, bairro Santa Catarina, CEP 89233-040 - Joinville/SC; Jafra Maria Lima da Cruz, 31 anos, suplente de conselho, brasileira, solteira, autônoma, RG: 6727021, CPF 01293868205, domiciliado na rua Martinho Van Biene, nº 1204, bairro Jardim Iriú, CEP 89.225-451 - Joinville/SC; Josiane Enides de Andrade Mello, 45 anos, suplente de conselho, brasileira, casada, representante, RG 2.846395, CPF 936851309-00, domiciliado na rua Rodolpho Bauer, nº 129, Costa e Silva, CEP 89.218-505 - Joinville/SC; Amaro Francisco da Silva, 58 anos, atleta fiscal, suplente de vice-presidente, brasileiro, casado, atleta, RG 18.449.963, CPF 072.269.728-75, domiciliado na rua Zélia Marta Macedo, nº 167, bairro Adhemar Garcia, CEP 89230-812- Joinville/SC; Ana Vitória da Silveira, 28 anos, atleta fiscal, suplente diretora secretária, brasileira, solteira, atleta, RG 6208857, CPF 093920499- 19, domiciliado na Rua da Pedreira, nº 567, bairro Profipo, CEP 89.233-223 - Joinville/SC; Mariana de Andrade de Mello, 20 anos, atleta fiscal, suplente diretora tesoureira, brasileira, solteira, atleta, RG 6249212, CPF 129230489-61, domiciliado na rua Rodolpho Bauer, nº 129, bairro Costa e Silva, CEP 89.218-505 - Joinville/SC; Sandra Tromm Mendes, 51 anos, diretora vice-presidente, brasileira, casada, pedagoga, RG 2.272.174, CPF 684.407.409-30, domiciliado na rua Hermann Lange, nº 362, bairro Costa e Silva, CEP 89219-160 - Joinville /SC, Josué Raul Machado, 36 anos, diretor tesoureiro, brasileiro, casado, contador, RG 4.937.410.9, CPF

Rua Guilherme Krueger, nº85, Sala 01, Bairro Floresta
CEP 89212-240 - Joinville/SC - CNPJ 30147157/0001-05
Ctt: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Rubia

SA



ASSOCIAÇÃO
PARALÍMPICA
DE JOINVILLE

www.apjjoinville.com.br

RUA GUILHERME KRUEGER, 85, SALA 01 - BAIRRO FLORESTA

CEP 89212-240 - JOINVILLE/SC - CNPJ 30147157/0001-05

Cel: (47) 99955-3755 - E-mail: apjjoinville@gmail.com

Título de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 8.697, de 03 de junho de 2019

Título de Utilidade Pública Estadual, ATO DA MESA - CONSLEG nº 018, de 09 de junho de 2021



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2024

010.044.139-47, domiciliado na rua Arara, nº 1025, bairro Aventureiro, CEP 89226-010 - Joinville/SC, e Rúbia Carla Habitzerenter Domingos, 44 anos, diretora presidente, brasileira, viúva, autônoma, RG 39507807, CPF 023667759-46, domiciliada na rua Girassol, nº 100, bairro Santa Catarina, CEP 89.233-030 - Joinville/SC. Às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) verificou-se o quórum mínimo foi aberta a reunião para tratar da seguinte ordem do dia: (I) aprovação da alteração do endereço da sede da APJ para a Rua Maria Manes, nº 215, bairro São Marcos, CEP 89214-060, Joinville/SC, sendo aprovado sem ressalvas por todos os presentes, por unanimidade. (II) extensão do prazo do mandato da diretoria executiva de 2 (dois) para 4 (quatro) anos, sendo aprovado por unanimidade e sem ressalvas por todos os presentes. A Assembleia Geral Extraordinária 2024 foi encerrada às 19:00h (dezenove horas), com agradecimentos a todos os presentes. Não havendo mais nada a acrescentar, eu, Rubia Carla Habitzerenter Domingos, Presidente, redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Joinville, 28 de março de 2024

RUBIA CARLA HABITZERENTER DOMINGOS

PRESIDENTE

APJ - ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA DE JOINVILLE

JAMES HALLISON GAMBETA

ADVOGADO - OAB/SC nº 33352

Certidão de 8ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 205834 Data: 10/05/2024 Livro: A-190 - Folha: 184F
Averbação: Av. 8 Data: 10/05/2024 Livro: A-140 - Folha: 156f
Número Origem: 17556 Data: 28/02/2018 Livro: A-79 - Folha: 143V
Qualidade: Integral Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

Registrado: ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA DE JOINVILLE



Emolumentos: Averbação e cancelamento: PJ s/ valor: Isento.
Arquivamento Livro A: Isento. Selo Isento. Total: R\$ 0,00 - Destinação do
FRJ conforme LC807/2022 - Art. 15 - FUPESC: 24,42%, OAB, Peritos e
Assistência: até 24,42%, FEMR/MPSO: 4,88%, Ressarcimento de Atos
Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%, TJSC 19,95%, Selo
Digital (GZV64423-226Z)

Confira os dados do ato em: <http://seio.tjsc.jus.br>
Dois, sexta-feira, 10 de maio de 2024

Darcy Lima Vanderlindo
Darcy Lima Vanderlindo - Escrevente

